

Rerratificação 09 ao CV-785/10

TERMO ADITIVO E DE RETI-RATIFICAÇÃO N°. 09 ao CV nº 785/10

Termo de Reti-Ratificação ao Convênio nº785/10, de 01/05/2010, celebrado entre a PREF. MUN. DE MARÍLIA e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO, visando o Programa de Parceria na Assistência à Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS de Marília – MUTIRÃO DE OFTALMOLOGIA e Incorporação de Recursos em Média Complexidade.

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado o Município de Marília, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.477.909/0001-00, com sede na PREFEITURA MUNICIPAL, situada na Rua Bahia, nº. 40, com base no Decreto Municipal 11.001/13 representado pelo Secretário Municipal da Saúde, Dr. LUIZ TAKANO, brasileiro, médico, portador do RG nº. 9.209.611-6, CPF sob nº. 063.359.588-80, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, situada na Av. República, nº 770, daqui por diante denominada **SECRETARIA** e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 09.528.436/0001-22, cadastrada no CNES sob o nº 5860490, com sede na Rua Osvaldo Florindo Coelho n.º 01, Campus Universitário, Marília - SP, neste ato representada pela sua Presidenta, Márcia Mesquita Serva Reis, doravante denominada simplesmente HOSPITAL UNIVERSITÁRIO, considerando o disposto na Portaria GM/MS nº 3.166, de 20 de dezembro de 2013, tendo em vista o que dispõe o artigo 199, parágrafo primeiro da Constituição Federal, os artigos 24 e 25 da Lei 8080/90, de 19/09/1990, resolvem celebrar o presente **Termo de Reti-Ratificação ao Convênio CV-785/10**, celebrado em 01/05/2010, em conformidade com a Cláusula Décima do mesmo, e que se regerá pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, tendo entre si, justo e acordado, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Termo Aditivo e de Reti-Ratificação ao Convênio 785/10, a alteração da Cláusula Sexta - Dos Recursos Financeiros, tendo por base a realização do MUTIRÃO DE OFTALMOLOGIA.

Parágrafo único: Em cumprimento a este objeto, deverão a SECRETARIA e o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO, proceder aos respectivos ajustes no Plano Operativo Anual, parte constante do Convênio 785/10.

### CLÁUSULA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES

I – A Cláusula Sexta do Convênio ora retificado passa a ter a seguinte redação:

#### "CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor mensal estimado para a execução do presente termo importa **R\$ 673.221,15 (Seiscentos e setenta e três mil, duzentos e vinte e um reais e quinze centavos)** e **R\$ 824.000,00 (Oitocentos e vinte e quatro mil)** referente ao Mutirão de Oftalmologia e oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde, devendo ser repassado ao HOSPITAL UNIVERSITÁRIO em parcelas mensais, da seguinte forma:

I - O componente pós-fixado que corresponde aos Procedimentos de Alta Complexidade e de Ações Estratégicas - FAEC, já cadastrados, será repassado ao HOSPITAL UNIVERSITÁRIO, a posteriori (pós-produção, aprovação, processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira de recursos do Fundo Nacional de Saúde - FNS/Ministério da Saúde e Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, respectivamente), de acordo com a produção mensal aprovada pela Secretaria Municipal da Saúde, até o limite de transferência do FNS para as modalidades de Procedimentos Estratégicos e conforme programação disposta no Plano Operativo Anual, estimando-se valores médios mensais de **R\$152.714,76 (Cento e cinquenta e dois mil, setecentos e quatorze reais e setenta e seis centavos)** sendo, **R\$ 122.714,76 (Cento e vinte e dois mil, setecentos e quatorze reais e setenta e seis centavos)** para Alta Complexidade, dos quais R\$ 59.687,87 (Cinquenta e nove mil, seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos) correspondem ao teto financeiro vinculado a recursos do Fundo Nacional de Saúde e R\$ 63.026,89 (Sessenta e três mil, vinte e seis reais e oitenta e nove centavos) referentes a recursos do tesouro municipal, e de **R\$30.000,00 (trinta mil reais)** para as Ações Estratégicas vinculadas ao FAEC.

II - A parcela pré-fixada correspondente a Ações de Média Complexidade ambulatorial e hospitalar estimada em até **R\$ 6.246.076,70 (Seis milhões, duzentos e quarenta e seis mil, setenta e seis reais e setenta centavos)** ano, a ser transferida ao hospital em parcelas duodecimais de até **R\$ 520.506,39 (Quinhentos e vinte mil, quinhentos e seis reais e trinta e nove centavos)** e oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde da SECRETARIA, sendo composta pela somatória dos seguintes recursos:

- A. Pelo Teto Financeiro estabelecido a partir da produção física acordado com o Hospital Universitário, equivalente a **R\$ 2.282.271,91 (Dois milhões, duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e um centavos)**/ano, repassados pelo Ministério da Saúde/ Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde em parcelas mensais de até **R\$ 190.189,33 (Cento e noventa mil, cento e oitenta e nove reais e trinta e três centavos)**.
- B. Pelo Teto Financeiro estabelecido a partir da produção física acordado com o Hospital Universitário, equivalente a **R\$ 1.925.807,52 (Um milhão, novecentos e vinte e cinco mil, oitocentos e sete reais e cinquenta e dois centavos)**/ano, referentes a recursos próprios repassados pela Prefeitura Municipal de Marília através do Fundo Municipal de Saúde em parcelas mensais de até **R\$ 160.483,96 (Cento e sessenta mil, quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos)**.
- C. Pelo Incentivo de Adesão à Contratualização - IAC, referentes ao Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e do Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino no Sistema Único de Saúde - SUS, valor estimado equivalente a **R\$ 1.857.997,27 (Um milhão, oitocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e sete centavos)**/ano, que serão repassados em parcelas duodecimais de até **R\$ 154.833,11 (Cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e onze centavos)** conforme os repasses realizados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.
- D. Pelo Incentivo Financeiro à Qualidade pago pela Secretaria Municipal de Saúde equivalente a **R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)**/ano, referentes a recursos próprios repassados pela Prefeitura Municipal de Marília através do Fundo Municipal de Saúde em parcelas mensais de até **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**.

III – O componente pós-pago correspondente aos Procedimentos de Média Complexidade, será repassado ao HOSPITAL, a posteriori (pós-produção, aprovação, processamento), de acordo com a produção mensal aprovada pela Secretaria Municipal da Saúde, até o limite de **R\$ 824.000,00 (Oitocentos e vinte e quatro Mil Reais)** durante as competências setembro de 2014 à abril de 2015 e conforme programação disposta no Plano Operativo Anual, para o MUTIRÃO DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, com recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde / Fundo Nacional de Saúde / Bloco de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar ao Fundo Municipal de Saúde.

**Parágrafo Primeiro:** Os recursos incorporados ao Inciso II, itens A e B desta Cláusula serão repassados mensalmente a partir da competência setembro de 2014, vinculados e condicionados a produção de média complexidade, exames de cardiologia, discriminados no Plano Operativo Anual.

**Parágrafo Segundo:** Os recursos referentes ao Inciso III, desta Cláusula serão repassados mensalmente a partir da competência setembro de 2014 até a competência abril de 2015, vinculados e condicionados a produção de procedimentos de média complexidade do MUTIRÃO DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS.

**Parágrafo Terceiro:** dezoito por cento (18%) do valor pré-fixado, descrito no inciso II desta Cláusula, que remontam R\$93.691,15 (Noventa e três mil, seiscentos e noventa e um reais e quinze centavos) serão repassados mensalmente como parte variável da parcela pré-fixada, vinculados e condicionados ao cumprimento das metas discriminadas no Plano Operativo Anual.

**Parágrafo Quarto:** O não cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo Anual acarretará no não pagamento total ou parcial da parte variável estabelecida no parágrafo anterior, conforme regras estabelecidas no Plano Operativo Anual.

**Parágrafo Quinto:** Eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse referente aos recursos constantes deste Convênio vinculados ao Ministério da Saúde não poderão ser debitados à SECRETARIA, que não está obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal.

**Parágrafo Sexto:** O valor da parcela pré-fixada descrito no inciso II desta Cláusula poderá ser revisado e repactuado pela Secretaria em conformidade com as regras de desempenho das metas estabelecidas no Plano Operativo Anual.

**Parágrafo Sétimo:** Todos os recursos financeiros constantes desta Cláusula serão repassados concomitantemente à respectiva transferência financeira de recursos do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde e Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC ao Fundo Municipal de Saúde.”

### CLÁUSULA TERCEIRA DO DETALHAMENTO DOS AJUSTES FINANCEIROS

As alterações realizadas na Cláusula Sexta - Dos Recursos Financeiros, do Convênio 785/10, expressam os ajustes realizados conforme abaixo detalhado:

- A. Incorporação de valores referentes a realização de procedimentos de média complexidade, exames de cardiologia, com utilização de recursos vinculados

federais no item A, R\$ 3.489,05/mês, e de recursos próprios do tesouro municipal, R\$ 4.510,85/mês no item B, do inciso II da referida cláusula.

- B. Incorporação de valores para a realização do MUTIRÃO DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS EM OFTALMOLOGIA no Inciso III à referida cláusula, destinando um valor anual de R\$ 824.000,00 (Oitocentos e vinte e quatro mil) a ser transferido durante o período da competência setembro de 2014 até a competência abril de 2015, em conformidade com os demais termos e condições do referido Convênio.

### **CLÁUSULA QUARTA DAS RATIFICAÇÕES**

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas, itens e condições do convênio inicial, que não foram alteradas por este instrumento.

### **CLÁUSULA QUINTA DA PUBLICAÇÃO**

A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

### **CLAUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente TERMO será idêntico ao convênio a que está vinculado, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Marília, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente TERMO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo de Retificação em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Marília, 03 de Setembro de 2014.

Pelo Município:



**LUIZ TAKANO**

Secretário Municipal da Saúde

Pelo Hospital Universitário:



**MÁRCIA MESQUITA SERVA REIS**

Presidenta da Associação Beneficente Hospital Universitário


Testemunhas:

1) 

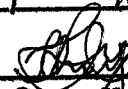
Nome: **Monica Duarte da Silva**

RG: Divisão de Contratos

2)

Nome:  **Thais Santos Yokoyama**

RG: Auxiliar de Escrita

REGISTRADO sob nº <u>Retificação 09 ao CV-785/10</u>
Marília, <u>03</u> / <u>1</u> / <u>10</u> / <u>2014</u>
 <b>Thais Santos Yokoyama</b> Auxiliar de Escrita

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Marília.  
**Contrato n.º:** Aditivo 09 ao CV - 785/10  
**Objeto:** Alteração da Cláusula Sexta – Dos Recursos Financeiros, tendo por base incorporação de recursos para procedimentos de media complexidade (exames de cardiologia) e de recursos para realização do MUTIRÃO OFTALMOLOGICO, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).  
**Conveniente:** MUNICÍPIO DE MARÍLIA.  
**Hospital:** ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, damo-nos por CIENTES do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Declaramo-nos ainda cientes de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Marília, 03 de Setembro de 2014.

Pelo Município:



**LUIZ TAKANO**

Secretário Municipal da Saúde

Pelo Hospital Universitário:



**MÁRCIA MESQUITA SERVA REIS**

Presidenta da Associação Beneficente Hospital Universitário